



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36126983/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002260/2024-90

Interessado: GREERT RJ DEMEULEMEESTER

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00317\_2024 em desfavor de GEERT R J DEMEULEMEESTER, nacional do país BÉLGICA, nascido aos 22/04/1956, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº EF595020, ingressou ao território nacional em 17/06/2009, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 15/09/2009, prorrogado até 15/12/2009, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 5301 dias o prazo de estada legal no país.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa, que sobrevive com uma renda mensal de, aproximadamente, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo que o valor recebido mensalmente é variável, isso porque, depende do pagamento dos clientes.

O montante mensal que recebe é obtido através do trabalho que realiza em um estacionamento, que é do proprietário do imóvel que reside.

Denota-se, portanto, que o valor mensal que recebe é utilizado quase que na integralidade para despesas com seu sustento, não tendo condições de arcar com a multa migratória em valor tão desproporcional a sua renda.

## Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa , considerando que auferir uma renda mensal de aproximadamente R\$3.300,00, a qual é totalmente utilizada para o seu sustento.

Juntou documentação comprovando a renda que auferir e os custos de manutenção.

## Conclusão

Considerando as alegações do estrangeiro e a documentação apresentada, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 11/07/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36126983&crc=092B72A3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36126983&crc=092B72A3).  
Código verificador: **36126983** e Código CRC: **092B72A3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36090242/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002260/2024-90

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00317\_2024 - GEERT R J DEMEULEMEESTER**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36126983, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art.312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação nº ° 0133\_00317\_2024 para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais), por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagara referida multa no valor estipulado;
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 11/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36090242&crc=D1B13DF8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36090242&crc=D1B13DF8).  
Código verificador: **36090242** e Código CRC: **D1B13DF8**.